



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

Sede Nacional
Av. 5 de Outubro, n.º 204, 3º B
1050 – 065 Lisboa
Tel : 217 950 017
Tlm: 919 538 952
presidencia@aspl.pt

Exmº Senhor Ministro da Educação
Doutor Tiago Brandão
Ministério de Educação
Av. 5 de Outubro, 107 - 13º
1069-018 Lisboa

C/C Exmª Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Educação
Exmª Senhora Diretora-Geral da Administração Escolar

Data: 11/09/2017

N/Ref. Ofício Nº 35 ASPL – P/2017

Assunto: Pedido de reunião urgente, para resolução da situação de colocação injusta de vários associados, a 25 de agosto passado, sobretudo ao nível dos concursos de mobilidade interna.

A Associação Sindical de Professores Licenciados (ASPL), com o número de identificação fiscal 502 861 614, com sede na Av. 5 de Outubro, n.º 204, 3.º B, 1050-065 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico presidencia@aspl.pt (para o qual se dá o consentimento expresso para que seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA), pelo presente **solicita ser recebida numa reunião, a fim de ser analisada e resolvida a situação de várias centenas de associados, que foram colocados a 25 de agosto passado, e se consideram injustiçados, pelo facto de não terem sido contemplados os horários incompletos, ao contrário do que se encontra previsto na lei e tem sido prática da administração educativa.**

Com efeito, desde o passado dia 29 de agosto que enviámos a Vossa Excelência o Ofício nº 33 ASPL – P/2017, e ficámos a aguardar que esta situação fosse reparada, mas, lamentavelmente, ainda não o foi. Entretanto, foram publicadas as listas de colocação da primeira Reserva de Recrutamento (1ªRR) e os docentes constataram que, através dela, foram colocados colegas menos graduados em escolas/preferências manifestadas em concurso pelos nossos associados, que só não foram colocados nessas preferências por o Ministério da Educação (ME) não ter admitido no concurso do dia 25 de agosto os horários incompletos.

Face ao exposto, solicitamos uma reunião, com carácter de urgência, pois os docentes em causa merecem conhecer como irá o Ministério da Educação reparar esta situação, que está a gerar bastante indignação e mal-estar na classe docente, no início de um novo ano letivo, que deveria pautar-se por um ambiente de tranquilidade.



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

A ASPL lamenta e critica veemente esta opção do ME, e não encontra razões que sustentem esta atitude, sobretudo atendendo a que os docentes dos quadros são remunerados de acordo com o escalão em que se encontram posicionados e não pelo número de horas do seu horário, pelo que, nestes casos de mobilidade interna, é indiferente à tutela se determinado professor tem, ou não, horário completo. O importante é que o docente usufrua das melhores condições para o exercício da sua profissão!

Acresce-se lembrar que, no diálogo encetado, aquando das negociações com o ME, sobre o regime dos concursos, este apontava exatamente o contrário da opção que veio a tomar, a 25 de agosto.

A ASPL, bem como outras estruturas sindicais, alertaram reiteradamente o ME para o mal-estar que se sente na classe docente, pelo facto de as colocações, ao nível da mobilidade interna, não se fazerem exclusivamente com base na sua graduação profissional e as preferências manifestadas; Os professores sentem-se injustiçados! O ME, com estas colocações, veio aumentar essas injustiças e agudizar o descontentamento da classe docente.

Recordemos o que dispõe o Regime de Recrutamento e Mobilidade do Pessoal Docente dos Ensinos Básicos e Secundário e de Formadores Especializados, republicado pelo DL. n.º 28/2017 de 15 de março, sobre a matéria em apreço: “nos termos do disposto no art. 28º, n.º 1, a mobilidade interna destina-se a **docentes de carreira vinculados** a agrupamentos de escolas ou escola não agrupada, ou docentes de carreira vinculados a quadros de zona pedagógica, **a quem não é possível atribuir, pelo menos, seis horas de componente letiva** ou então a **docentes de carreira vinculados a agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas do continente que pretendam exercer transitoriamente funções docentes nouro agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas do continente**”.

No âmbito do regime dos concursos, estabelecido pelo DL. n.º 28/2017, estes docentes, por serem recursos humanos com vinculação aos quadros, devem ser aproveitados em sede de necessidades temporárias, face às variações anuais de serviço docente, para preenchimento de “**horários completos ou incompletos**” que se verifiquem, conforme se dispõe no art. 27º e 28º do referido regime.

Estabelece-se no art. 29, n.º 1 do regime dos concursos que “*para efeitos de colocação em mobilidade interna, os docentes devem manifestar as suas preferências de acordo com o disposto no art. 9º*”, que manda expressamente aplicar.

Ora, o ME, ao obrigar os docentes candidatos à mobilidade interna serem, numa primeira fase, colocados apenas em horários completos, está a limitar o regime estabelecido no art. 29º, n.º 1, que remete para o art. 9º. Entendemos também que esta limitação vai, ainda, contra o disposto no preâmbulo do



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

Decreto-Lei n.º 28/2017 de 15 de março quando refere que *“a valorização dos profissionais que trabalham nas escolas e, em particular, a criação de condições para a estabilidade da função docente assumem um papel insubstituível para que educadores e professores possam desempenhar o seu trabalho”,* que *“concorre para a promoção da estabilidade da carreira docente não só a criação de medidas preventivas, mas também a materialização de iniciativas que potenciem e maximizem a equidade no sistema”* e que o mesmo tem por base *“permitir a aproximação à residência dos docentes de uma forma permanente e justa, fomentando a estabilidade do corpo docente e promovendo a dignificação da carreira”*.

Esta limitação, em sede concursal, feita pelo ME, vai frontalmente contra o que acima transcrevemos do preâmbulo do Decreto-Lei dos concursos e implica, para muitos docentes de carreira, **a quem não é possível atribuir, pelo menos, seis horas de componente letiva, e por isso concorrem em sede de mobilidade interna, verem-se colocados em escolas mais longe das suas residências, podendo existir escolas mais perto, apesar de com horários incompletos.**

Esta injustiça é mais gritante se atendermos a que os horários incompletos superiores a 6 horas, foram posteriormente, em fase concursal da 1ª Reserva de Recrutamento, atribuídos a docentes que até, independentemente da prioridade a que concorrem, por terem menor graduação, não lograram colocação na 1ª fase, mas que tiveram na 1ªRR um mais vasto leque de oportunidade em sede de colocação, mais próximos da sua residência.

Solicitamos, portanto, que esta situação seja, debatida, com os representantes dos docentes, a fim de possibilitar a equidade nas colocações, ocorridas a 25 de agosto passado.

Gratos pela atenção e disponibilidade dispensadas, enviamos os nossos respeitosos cumprimentos.

A Presidente da Direção Nacional da ASPL

(Maria de Fátima Ferreira)